

## ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valores em R\$		
	LIMITES DE PAGAMENTO PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS		
	OBRIGATORIAS	DISCRICIONARIAS	TOTAL
TSE	843.056.040	349.077.391	1.192.133.431
TRE - AC	37.035.350	23.640.571	60.675.921
TRE - AL	86.905.665	17.519.957	104.425.622
TRE - AM	95.040.644	23.746.680	118.787.324
TRE - BA	271.987.470	51.223.736	323.211.206
TRE - CE	186.052.206	58.025.626	244.077.832
TRE - DF	77.676.317	20.346.614	98.022.931
TRE - ES	94.482.651	22.325.670	116.808.321
TRE - GO	150.641.632	27.966.046	178.607.678
TRE - MA	138.823.833	36.917.889	175.741.722
TRE - MT	93.121.542	30.605.246	123.726.788
TRE - MS	87.260.079	23.914.819	111.174.898
TRE - MG	496.658.127	60.763.414	557.421.541
TRE - PA	143.279.722	34.988.133	178.267.855
TRE - PB	117.234.564	23.664.973	140.899.537
TRE - PR	246.769.276	38.070.665	284.839.941
TRE - PE	216.352.209	39.652.707	256.004.916
TRE - PI	127.242.212	26.194.109	153.436.321
TRE - RJ	422.933.238	49.668.882	472.602.120
TRE - RN	115.042.782	23.641.214	138.683.996
TRE - RS	246.622.811	44.945.241	291.568.052
TRE - RO	60.993.818	18.278.166	79.271.984
TRE - SC	157.852.322	29.353.904	187.206.226
TRE - SP	622.154.627	85.111.018	707.265.645
TRE - SE	72.000.719	11.314.128	83.314.847
TRE - TO	61.429.501	22.590.064	84.019.565
TRE - RR	38.828.054	9.776.913	48.604.967
TRE - AP	34.730.148	12.424.681	47.154.829
SUBTOTAL	5.342.207.559	1.215.748.457	6.557.956.016
FUNDO PARTIDÁRIO	927.750.560	-	927.750.560
TOTAL	6.269.958.119	1.215.748.457	7.485.706.576

## PORTARIA Nº 643, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 9º, inciso II, da Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, no art. 3º da Resolução TSE nº 22.447, de 10 de outubro de 2006, na Portaria TSE nº 638, de 14 de dezembro de 2007, e no Procedimento SEI nº 2019.00.000008723-7, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de áreas de atividades e de especialidades de dez cargos vagos de provimento efetivo, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Cargo Atual	Cargo transformado
1	Analista Judiciário/ Área Administrativa	
1	Analista Judiciário/ Área Administrativa	
1	Analista Judiciário/ Área Administrativa	
1	Analista Judiciário/ Área Judiciária	Analista Judiciário /Área Apoio Especializado /Especialidade Análise de Sistemas
1	Analista Judiciário/ Área Judiciária	
1	Analista Judiciário/ Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	
1	Analista Judiciário/ Área Apoio Especializado, Especialidade Estatística	
1	Técnico Judiciário/ Área Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores	
1	Técnico Judiciário/ Área Administrativa, Especialidade Segurança	Técnico Judiciário/Área Apoio Especializado/Especialidade Programação de Sistemas
1	Técnico Judiciário/ Área Administrativa, Especialidade Segurança	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS

##### RESOLUÇÃO Nº 40, DE 5 DE AGOSTO 2019

Desinstalação do Conselho Regional de Economistas Domésticos-CREDIII

O Conselho Federal de Economistas Domésticos no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas na lei 8.042 de 13 de junho de 1990 e pelo Regimento Interno de julho de 1998, resolve:

Desinstala o Conselho Regional de Economistas Doméstico-CREDIII e transfere para o Conselho Regional de Economistas Domésticos Norte e Nordeste CREDI, sede Fortaleza-CE, a jurisdição do CREDIII, os registros dos profissionais e os recursos disponíveis após balanço de fechamento. Fica revogada a Resolução Normativa nº 007 de 05 de março de 1999.

HEDAGLACIA RODRIGUES DE ANDRADE  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

##### DECISÃO Nº 104, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Interdição Ética do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do município de Cocal - PI.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren-PI, neste ato representado por sua Presidente, em conjunto com a Secretária do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15º e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e:

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução COFEN nº 374/201, que institui o Manual de Fiscalização do COFEN /Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Interdição Ética do Coren - PI nº 007/2018 referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do município de Cocal - PI;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí ocorrida na 533ª Reunião Ordinária realizada em 29/04/2019; decide:

Art. 1º - INTERDITAR eticamente o serviço e as atividades de enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do município de Cocal - PI, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da Decisão.

Art. 3º - A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren - PI. Parágrafo Único. O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES  
Presidente do Conselho

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS  
Secretária

##### DECISÃO Nº 107, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre aplicação de penalidade de demissão, na forma do art. 5º, parágrafo único da Resolução COFEN nº 507/2016.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a previsão constante do Regimento Interno do Coren - PI;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, bem como considerando a autonomia administrativa, de pessoal e financeira;

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Decisão COREN - PI nº 34/2018 de 04 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 507/2016, que institui e implementa o Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019; CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 536ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2019; decide:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de demissão à servidora MARIA DE JESUS FREITAS LEAL, matrícula 018, lotada da Divisão de Cadastro do COREN - PI, considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, que restou apurada a prática de falta grave a teor do art. 5º, parágrafo único, inciso I da Resolução COFEN nº 507/2016.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Jurídica do COREN - PI autorizada proceder às medidas judiciais e/ou extrajudiciais com vistas ao ressarcimento ao erário, na forma do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogado o art. 3º da Decisão nº 100 de 09 de agosto de 2019 ante a desnecessidade legal de homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES  
Presidente do Conselho

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS  
Secretária

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 85, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A Comissão Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferida pela lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971, pela Resolução CFP nº 016/2018 e Portaria CRE/05 015/2019; resolve:

Artigo 1º - Regular a organização dos postos de votação e as atividades de "boca de urna", em cumprimento aos parágrafos 3º, 7º, 8º e 10º do artigo 42, ao artigo 43, e aos parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do artigo 45, da Resolução CFP nº 016/2018, nos postos de votação das eleições do sistema conselho para o plenário 2019/2022, que acontecerá no dia 27/08/2019, conforme os dispositivos abaixo.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos postos de votação deverão providenciar as garantias para as seguintes condições regimentais (artigos 42, 43 e 45 da Resolução CFP nº 015/2019):

Inciso I - o sigilo do voto;  
Inciso II - a inexistência de pressões sobre a eleitora e o eleitor nos locais de votação;

Inciso III - a inviolabilidade dos votos on-line, mesmo que registrados nos locais de votação;

Inciso IV - a impossibilidade de voto duplo;  
Inciso V - O exercício do voto é pessoal, não sendo admitido o voto por procuração;

Inciso VI - Não será permitida a utilização de material de propaganda das chapas no vestuário das mesárias, dos mesários e dos fiscais, a exemplo de camisetas, botons, adesivos, dentre outros;

Inciso VII - Nos locais de votação, será proibida qualquer espécie de "boca de urna", inclusive a distribuição de material de propaganda das chapas, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade da psicóloga eleitora e do psicólogo eleitor;

Inciso VIII - Fica determinada a distância mínima de 100 (cem) metros da porta de entrada da sede, sub-sedes e outros postos de votação para as atividades de Boca de Urna em favor de qualquer chapa concorrente;

Inciso IX - O pedido de credenciamento de fiscais poderá ser feito por meio de documento assinado pela encabeçadora ou pelo encabeçador, ou outra candidata ou candidato da chapa, dirigido à Comissão Regional Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, podendo ser apresentada nova lista de fiscais durante o processo de votação;

Inciso X - Não será permitida a atuação simultânea de mais de uma ou um fiscal por chapa em cada local de votação no processo de votação;

Inciso XI - Terão acesso aos locais de votação os membros da Comissão Eleitoral, as e os componentes dos locais de votação, uma ou um fiscal de cada chapa por local de votação, devidamente credenciada e credenciado, e as funcionárias e os funcionários do Conselho Regional de Psicologia;

Inciso XII - Não será permitido que fiscais que não estejam atuando nos locais de votação permaneçam no recinto de votação;

Inciso XIII - Qualquer irregularidade será comunicada à Comissão Regional Eleitoral que, constatada a procedência da irregularidade, determinará as providências cabíveis;

Inciso XIV - As ocorrências relevantes verificadas nos locais de votação ou mesas especiais de apuração deverão constar de folhas de ocorrência, transcritas e rubricadas pelas mesárias e pelos mesários e fiscais das chapas concorrentes, quando houver.

ANA CLAUDIA VIDAL DA SILVA  
Presidente da Comissão

